

## **PARECER N° , DE 2015**

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 216, de 2015 (PDC nº 1360, de 2013, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina sobre Cooperação na Área de Bioenergia, incluindo Biocombustíveis, celebrado em Buenos Aires, em 31 de janeiro de 2011.*

**RELATOR: Senador HÉLIO JOSÉ**

### **I – RELATÓRIO**

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 216, de 2015, cuja ementa está acima epigrafada. O texto do referido Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Argentina foi encaminhado à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 53, de 19 de fevereiro de 2013, da Presidente da República.

A mensagem é acompanhada de exposição de motivos dos Ministérios das Relações Exteriores e das Minas e Energia, que destaca que o Ato amplia a cooperação bilateral na área de energia, que já contempla setores como o intercâmbio elétrico e o aproveitamento hidroelétrico conjunto. A cooperação se daria por meio de intercâmbio de informações sobre produção e uso de bioenergia, promoção de tecnologias, fomento à harmonização de normas e padrões técnicos para biocombustíveis e o estímulo à pesquisa e ao comércio bilateral no setor.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 103, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional emitir parecer sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

A proposição não apresenta vício de constitucionalidade, estando de acordo com o art. 49, I, e o art. 84, VIII, ambos da Constituição Federal.

Além disso, não constatamos vícios quanto a sua juridicidade.

No mérito, o Ato em exame está em consonância com o disposto no art. 4º, inciso IX, da Constituição Federal, o qual prevê que a República Federativa do Brasil se regerá em suas relações internacionais pela cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. As dimensões econômica e ambiental assumem papel de extrema relevância na consecução desse objetivo.

O Memorando de Entendimento possui estrutura singela. Versado em cinco artigos que definem o escopo e atividades que devem ser promovidas na tentativa de alcançar os objetivos de cooperação consignados no Ato, estabelece Grupo de Trabalho para promover e acompanhar a implementação das atividades, determina linhas gerais para o compartilhamento dos custos de implementação, as quais seriam a disponibilidade mútua de fundos apropriados, de acordo com as respectivas disposições orçamentárias.

O último artigo trata de regras de emendas ao Acordo, solução de controvérsias, vigência e denúncia, na esteira da praxe diplomática.

## III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 216, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator